



**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**

**Mantenedora**

**FGV/ESCOLA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**Mantida**

**REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I.....	1
DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES .....	1
Capítulo I .....	1
Dos Objetivos.....	1
Capítulo II .....	2
Das Finalidades .....	2
TÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO .....	3
Capítulo I .....	3
Da Estrutura.....	3
Capítulo II .....	5
Da Administração Superior .....	5
Seção I .....	5
Da Congregação .....	5
Seção II .....	6
Da Diretoria .....	6
Capítulo III .....	8
Da Administração Básica.....	8
Seção I .....	8
Das Coordenações.....	8
Seção II .....	9
Do Colegiado de Ensino de Graduação .....	9
Seção III .....	10
Do Colegiado de Ensino de Pós-graduação .....	10
Seção IV.....	11
Da Coordenação de Ensino de Graduação.....	11
Seção V.....	12
Da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação .....	12
Seção VI.....	13
Da Comissão Própria de Avaliação (CPA) .....	13
Capítulo IV .....	14
Dos Órgãos de Apoio Administrativo .....	14
Seção I .....	14
Da Secretaria de Registro Acadêmico .....	14

Seção II .....	15
Da Biblioteca .....	15
Seção III .....	15
Da Secretaria Administrativa .....	15
Seção IV .....	15
Da Ouvidoria .....	15
Seção V .....	16
Setor de Regulação e Avaliação Institucional .....	16
Seção VI .....	16
Dos Demais Serviços .....	16
TÍTULO III .....	16
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....	16
Capítulo I .....	16
Dos Cursos .....	16
Seção I .....	17
Dos Cursos Sequenciais .....	17
Seção II .....	18
Dos Cursos de Graduação .....	18
Seção III .....	19
Dos Cursos de Pós-Graduação .....	19
Capítulo II .....	20
Da Pesquisa .....	20
Capítulo III .....	20
Da Extensão .....	20
TÍTULO IV .....	21
DO REGIME ACADÊMICO .....	21
Capítulo I .....	21
Do Período Letivo .....	21
Capítulo II .....	21
Do Processo Seletivo .....	21
Capítulo III .....	23
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos .....	23
Capítulo IV .....	23
Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico .....	23
Capítulo V .....	24

Do Regime Excepcional de Estudos.....	24
Capítulo VI.....	24
Dos Estágios.....	24
TÍTULO V.....	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	24
Capítulo I.....	25
Do Corpo Docente.....	25
Capítulo II.....	27
Do Corpo Discente.....	27
Capítulo III.....	28
Do Corpo Técnico-Administrativo.....	28
Capítulo IV.....	28
Do Regime Disciplinar.....	28
TÍTULO VI.....	29
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	29
TÍTULO VII.....	29
DAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.....	29
TÍTULO VIII.....	30
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

# TÍTULO I

## DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Art.1º A FGV/Escola de Relações Internacionais é uma instituição isolada de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, com atuação no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. É mantida pela Fundação Getulio Vargas – FGV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, no 190, Botafogo, CEP 22253–900, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 15.987, em 10/12/2007 – Protocolo nº 200711281530268.

Parágrafo único. A FGV/Escola de Relações Internacionais possui sua autonomia definida em lei, e rege-se pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da FGV e pelo presente Regimento.

Art. 2º A FGV/Escola de Relações Internacionais, como instituição educacional e de pesquisa, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

- I – Estimular a criação cultural, o desenvolvimento intelectual, o pensamento reflexivo e o debate público sobre as Relações Internacionais;
- II – Formar diplomados na área de conhecimento em que atua, aptos para a inserção profissional e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão de conhecimento e, desse modo, desenvolver o entendimento do sistema internacional e suas múltiplas interações com a sociedade brasileira;
- IV – Promover conhecimento de excelência, divulgá-lo e comunicá-lo por meio de ensino, publicações, eventos públicos e outras formas de disseminação do conhecimento;
- V – Suscitar na comunidade acadêmica e na sociedade como um todo o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

V – Promover o engajamento do corpo docente e do corpo discente com a comunidade em que a instituição está inserida, numa relação marcada pela reciprocidade;

VI – Promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da produção científica geradas na instituição;

VII – Promover, desenvolver e divulgar estudos e pesquisas acadêmicas sobre temas relacionados às Relações Internacionais;

VIII – Manter cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu e sequenciais, em suas áreas de atuação;

IX – Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações não governamentais, fundações, iniciativas filantrópicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de projetos que se coadunem com sua área de atuação;

X – Manter intercâmbio de docentes e discentes com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais.

## **Capítulo II**

### **Das Finalidades**

Art. 3º Constituem finalidades da FGV/Escola de Relações Internacionais:

I – Contribuir para o debate informado e cientificamente amparado sobre as relações internacionais contemporâneas, como forma de aprimorar a compreensão dos desafios brasileiros e globais e, assim, conceber meios e possibilidades de intervenção;

II – Contribuir para uma formação de excelência comprometida com a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais do Brasil e do mundo;

III – Contribuir para a reflexão crítica sobre o Brasil e seu lugar no mundo;

IV – Promover a aquisição de conhecimento específico na área de Relações Internacionais e disciplinas correlatas;

V – Capacitar seus alunos para atuar com compromisso e eficácia na área de Relações Internacionais, no Brasil e no exterior;

VI – Contribuir para a construção de uma rede transnacional de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades da área do conhecimento das Relações Internacionais;

VII – Contribuir para o desenvolvimento da comunidade FGV e da comunidade de política externa, e das relações exteriores da cidade de São Paulo por meio de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Contribuir para a o desenvolvimento da comunidade acadêmica brasileira de Relações Internacionais e, assim, para as redes científicas transnacionais e interdisciplinares que caracterizam o estudo das Relações Internacionais contemporâneas.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estrutura**

Art. 4º A estrutura organizacional da FGV/Escola de Relações Internacionais é composta por órgãos em 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º São órgãos da administração superior:

I – Congregação;

II – Diretoria.

§ 2º São órgãos da administração básica:

I – Coordenação de Ensino de Graduação;

II – Colegiado de Ensino de Graduação;

III – Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;

IV – Colegiado de Ensino de Pós-Graduação.

§ 3º São órgãos de apoio: Secretaria de Registros Acadêmicos, Secretaria Administrativa, Pró-Saúde, Biblioteca, Controladoria, Ouvidoria e Setor de Regulação e Avaliação.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I – As reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – As reuniões realizam-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão e em segunda convocação com qualquer número de presentes;

III – As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – Nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação, por voto aberto ou secreto, segundo decisão do presidente do órgão colegiado em questão;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, podendo dela participar a critério do presidente;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V – Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é distribuída e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI – As reuniões que não se realizarem em datas prefixadas no calendário aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Parágrafo único: Cabe unicamente ao Diretor da Escola convocar reunião solene dos órgãos colegiados.



Art. 6º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da Escola o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

## **Capítulo II**

### **Da Administração Superior**

#### **Seção I**

#### **Da Congregação**

Art. 7º A Congregação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Escola em matéria didático-pedagógica, sendo constituída:

- I – pelo Diretor da Escola, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Ensino de Graduação;
- IV – pelo Coordenador e Vice-Coordenador de Ensino de Pós-Graduação;
- V – pelos professores titulares, professores associados e professores adjuntos em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola;
- VI – por 1 (um) representante dos professores extracarreira, eleito por seus pares, por mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- VII– por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação, eleitos por seus pares, por mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma única recondução;
- VIII – por 1 (um) representante da Mantenedora, preferencialmente o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, indicado pela Presidência da Mantenedora. O representante da Mantenedora terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º A Congregação é presidida pelo Diretor da Escola; na ausência deste, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo representante da Mantenedora ou um substituto expressamente por ela designado.

§ 1º As reuniões da Congregação só têm validade com a presença do Diretor da Escola ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Os membros da Congregação não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do Diretor da Escola, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor da Escola, por iniciativa deste com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Diretor da Escola apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

Art. 10 São atribuições da Congregação:

I – Apreciar a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II – Manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;

III – Decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta apoiada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – Apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;

V – Apreciar, em caráter consultivo, projetos da Diretoria de alteração no Regimento da FGV/Escola de Relações Internacionais;

VI – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

Art. 11 A Diretoria, exercida pelo Diretor da Escola e pelo Vice-Diretor, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 12 O Diretor da Escola é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Diretor da Escola, permitida a recondução.

Art. 13 O Diretor da Escola, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor. Na ausência ou impedimento simultâneo do Diretor da Escola e do Vice-Diretor, o substituto será designado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 14 O Vice-Diretor é designado pelo Presidente da Mantenedora, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Vice-Diretor, permitida a recondução.

Art. 15 Compete ao Diretor da Escola:

- I – Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FGV/Escola de Relações Internacionais;
- II – Representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- IV – Representar a Escola junto aos órgãos colegiados da Mantenedora;
- V – Elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;
- VI – Submeter à apreciação da Congregação o plano anual de trabalho;
- VII – Promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;
- VIII – Apresentar à Congregação e à Direção Superior da Mantenedora relatórios sobre as atividades da Escola;
- IX – Conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;
- X – Aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;
- XI – Designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações e comissões especiais, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- XII – Encaminhar aos órgãos competentes da FGV/Escola de Relações Internacionais recursos de professores e alunos;

- XIII– Constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- XIV – Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FGV/Escola de Relações Internacionais;
- XV – Coordenar e propor o orçamento à Direção Superior da Mantenedora e responsabilizar-se pela sua execução;
- XVI – Propor ao Presidente da Mantenedora a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- XVII – Indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, *ad referendum* da Mantenedora, nos casos em que as normas desta última o exijam;
- XVIII – Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ouvindo a Mantenedora;
- XIX – Criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes destes cargos;
- XX – Alterar o Regimento da FGV/Escola de Relações Internacionais, ouvida a Congregação;
- XXI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração Básica**

##### **Seção I**

##### **Das Coordenações**

Art. 16 Coordenação é a unidade básica de estrutura da Escola.

Parágrafo único. São Coordenações da FGV/Escola de Relações Internacionais:

I – A Coordenação de Ensino de Graduação;

II – A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 17 Cada Coordenação terá um coordenador escolhido pelo Diretor da Escola que poderá ser um docente, pesquisador ou técnico de nível superior com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os Coordenadores de Ensino serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos Vice-Coordenadores.

§ 2º Os Vice-Coordenadores serão indicados pelos respectivos coordenadores e nomeados pelo Diretor da Escola, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18 São atribuições comuns às Coordenações:

I- Executar e fazer executar no âmbito de sua atuação as decisões da Direção e dos órgãos deliberativos da Escola;

II- Elaborar, executar e supervisionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas, o planejamento de atividades em sua área de atuação;

III- Elaborar e apresentar à Direção os relatórios anuais e semestrais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

IV- Supervisionar e avaliar o desempenho da equipe;

V- Submeter à decisão da Direção medidas que importem em despesas ligadas às atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade;

VI- Coadjuvar a Direção nos entendimentos com órgãos públicos e privados no sentido da obtenção de recursos financeiros e assistência técnica;

VII- Zelar pela manutenção do espírito de integração que deve nortear as atividades da FGV/Escola de Relações Internacionais;

VIII- Criar condições para a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

IX- Fixar ou propor, quando for o caso, diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X- Supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos sob sua responsabilidade;

XI- Oferecer apoio pedagógico aos alunos.

## **Seção II**

### **Do Colegiado de Ensino de Graduação**

Art. 19 O Colegiado de Ensino de Graduação é constituído por todos os professores que ministrem disciplinas do currículo dos cursos de graduação

oferecidos pela Escola, pelo Coordenador de Ensino de Graduação, pelo Vice-Coordenador de Ensino de Graduação e por 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso de graduação, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, sem direito a voto no Colegiado.

Art. 20 São atribuições do Colegiado de Ensino de Graduação:

- I – Manter viva a reflexão constante sobre o escopo e alcance das disciplinas ministradas na graduação em Relações Internacionais, garantindo a adequação do curso às melhores práticas e tendências globais no ensino da disciplina;
- II – Acompanhar a evolução do quadro de disciplinas, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III – Propor iniciativas pedagógicas e monitorar sua eficácia;
- IV – Identificar oportunidades no ensino de Relações Internacionais e trabalhar no sentido de integrar a pesquisa do corpo docente ao ensino em sala de aula no âmbito da graduação;
- V – Promover a avaliação dos cursos de graduação, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VII – Aprovar a indicação do Coordenador de Graduação para composição do Núcleo Docente Estruturante, de acordo com as disposições legais vigentes;
- VIII – Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado de Ensino de Pós-graduação**

Art. 21 O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação é constituído por todos os professores credenciados como membros nos programas de pós-graduação da Escola e por 1 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Professores visitantes vinculados aos programas de formação acadêmica integrarão o Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, sem direito a voto.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno com matrícula ativa em programa de pós-graduação da Escola, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, sem direito a voto.

Art. 22 Caberá ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação:

- a) apreciar os currículos e os programas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) propor diretrizes para a realização, divulgação e publicação de estudos e pesquisas voltadas para a produção científica e formação acadêmica na Escola, em nível de pós-graduação;
- c) articular as ações de pesquisa e ensino voltadas para a sistematização e para a produção do conhecimento científico e formação acadêmica no âmbito dos programas de pós-graduação da Escola de Relações Internacionais;
- d) promover a avaliação dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- e) identificar oportunidades no ensino de Relações Internacionais e trabalhar no sentido de integrar a pesquisa do corpo docente ao ensino em sala de aula no âmbito dos programas de pós-graduação.

#### **Seção IV**

##### **Da Coordenação de Ensino de Graduação**

Art. 23 A Coordenação de Ensino de Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso de graduação da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 24 Compete ao Coordenador de Ensino de Graduação:

- I – Indicar os membros do NDE para aprovação do Colegiado;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante;
- III – Representar a Coordenação de Ensino de Graduação perante as autoridades e órgãos da Escola de Relações Internacionais;
- IV – Elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- V – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Graduação;

- VI – Desenvolver a formação profissional dos alunos, promovendo sua participação em programas de estágio e atividades complementares, conforme legislação vigente;
- VII – Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Graduação;
- VIII – Decidir e homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de cursos;
- IX – Exercer o poder disciplinar no âmbito da Coordenação de Ensino de Graduação;
- X – Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Graduação e as normas dos demais órgãos da FGV/Escola de Relações Internacionais;
- XI – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Graduação, além daquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola.

Art. 25 O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão consultivo composto pelo Coordenador de Ensino de Graduação e por, pelo menos, 5 (cinco) docentes do curso que tenham comprovada experiência, titulação e qualificação contratados em regime de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso.

§ 1º O NDE será responsável pela formulação, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico dos cursos de graduação.

§ 2º O funcionamento do NDE será disciplinado por regulamento próprio.

## **Seção V**

### **Da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação**

Art. 26 A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades de formação acadêmica em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Relações Internacionais.

Art. 27 Compete ao Coordenador de Ensino de Pós-Graduação:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;
- II – Representar a Coordenação de Ensino de Pós-Graduação perante as autoridades e órgãos da Escola de Relações Internacionais;



III – Elaborar o horário acadêmico dos cursos e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IV – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;

V – Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;

VI – Exercer o poder disciplinar no âmbito Coordenação de Ensino de Pós-Graduação;

VII – Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação e as normas dos demais órgãos da Escola de Relações Internacionais;

VIII – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Pós-graduação e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola.

## **Seção VI**

### **Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

Art. 28 A avaliação interna será executada pela Comissão Própria de Avaliação da FGV/Escola de Relações Internacionais, cuja composição é:

- I. 1 (um) membro externo da sociedade civil organizada representante da Comunidade;
- II. 2 (dois) membros do corpo docente;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) do programa de pós-graduação e 1 (um) da graduação; e
- IV. 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Todos os integrantes da CPA são escolhidos na forma da legislação vigente, a saber:

- a) Os representantes da Comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior vinculado à Mantenedora com mandato de 2 (dois) anos.
- b) Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.
- c) Os representantes do corpo discente e o membro do corpo técnico-administrativo serão indicados pelo Colegiado do curso e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 29 Caberá à própria comissão estabelecer a periodicidade de suas reuniões bem como as normas internas de seu funcionamento, desde que essas sejam definidas em consonância com a legislação vigente. O objetivo será sempre o de avaliar as atividades do curso, a qualidade da formação oferecida, bem como a satisfação de docentes e discentes com relação aos objetivos e ações do curso.

Art. 30 As Coordenações e a Direção da Escola deverão fornecer os dados necessários à realização das atividades da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 31 As Coordenações de Ensino de Graduação e Pós-Graduação procederão à coleta de avaliações anônimas dos alunos dos respectivos cursos ao final de cada semestre letivo e fornecerão estas estatísticas à CPA. As estatísticas destas avaliações também serão afixadas em local público ao final de cada semestre letivo, preservando-se o anonimato dos alunos.

## **Capítulo IV**

### **Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria de Registro Acadêmico**

Art. 32 À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da Mantenedora, compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico e arquivo.

Art. 33 A Secretaria será dirigida por um Secretário Acadêmico designado pela administração da Mantenedora.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

Art. 34 São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, à expedição de diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela Escola.

Art. 35 A Secretaria de Registro Acadêmico rege-se por seu próprio regulamento.

## **Seção II**

### **Da Biblioteca**

Art. 36 A Mantenedora dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 37 A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

## **Seção III**

### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 38 A Secretaria Administrativa é responsável pelas ações administrativas e financeiras da FGV/Escola de Relações Internacionais, estando diretamente subordinada à Direção.

Art. 39 O Gerente Administrativo será indicado pelo Diretor da FGV/Escola de Relações Internacionais e nomeado pelo Presidente da Mantenedora, conforme este Regimento, Estatutos e Normas da Fundação Getulio Vargas.

Art. 40 São atribuições do Gerente Administrativo:

- I- Estabelecer rotinas de trabalho, coordenando e supervisionando os serviços administrativos em geral;
- II- Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- III- Observar o cumprimento das normas administrativas emanadas da Administração Superior da Mantenedora, especialmente aquelas relacionadas a contratos e convênios com clientes e parceiros da FGV/Escola de Relações Internacionais.

## **Seção IV**

### **Da Ouvidoria**

Art. 41 As funções da ouvidoria da FGV/Escola de Relações Internacionais da FGV serão realizadas pela Ouvidoria Acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. A Ouvidoria Acadêmica da Mantenedora atua com autonomia e absoluta imparcialidade, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

## **Seção V**

### **Setor de Regulação e Avaliação Institucional**

Art. 42 O Setor de Regulação e Avaliação Institucional é órgão de apoio à Escola e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior interagindo com órgãos reguladores e atendendo às demandas e solicitação pertinentes.

## **Seção VI**

### **Dos Demais Serviços**

Art. 43 A FGV oferece a seus graduandos atendimento psicológico, por meio do Programa Pró-Saúde, além de atendimento médico ambulatorial.

Art. 43 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora.

## **TÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Cursos**

Art. 44 A FGV/Escola de Relações Internacionais ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou à distância, criados na forma da legislação vigente:

- I – sequenciais: por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II – graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – pós-graduação *stricto sensu* (compreende programas de mestrado e doutorado): abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- IV – pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências

estabelecidas pelos órgãos competentes da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela FGV/Escola de Relações Internacionais, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Art. 45 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FGV/Escola de Relações Internacionais, realiza-se na Secretaria de Registros Acadêmicos.

## **Seção I**

### **Dos Cursos Sequenciais**

Art. 46 Os cursos sequenciais disciplinados pela Congregação, obedecida a legislação, são de dois tipos:

- I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 47 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 45 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) Submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) Requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que possam ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pela Congregação.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 48 Os cursos de graduação oferecidos pela FGV/Escola de Relações Internacionais são abertos aos candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

Art. 49 O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 50 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado ao Coordenador de Ensino de Graduação para aprovação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 51 A integralização curricular é realizada pelo regime seriado anual, semestral ou modular, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 52 Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I – Fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;
- II – Estabelecimento da integralização curricular;
- III – Incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV – Estímulo às práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V – Encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – Fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – Estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 53 A FGV/Escola de Relações Internacionais publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 54 Obedecidas as disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FGV/Escola de Relações Internacionais, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 55 Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

## **Capítulo II**

### **Da Pesquisa**

Art. 56 A FGV/Escola de Relações Internacionais incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio de:

- I – Cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – Manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – Manutenção de seminário de pesquisa do corpo docente;
- IV – Concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de projetos específicos;
- V – Realização de convênios com entidades de ensino e/ou patrocinadoras de pesquisa;
- VI – Assessoramento a organizações;
- VII – Intercâmbio com instituições científicas;
- VIII – Programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

## **Capítulo III**

### **Da Extensão**

Art. 57 Os programas de extensão desenvolver-se-ão sob a forma de atividades e projetos voltados à troca de conhecimentos entre a FGV/Escola de Relações Internacionais e a comunidade. Eles incluem:

- I – Engajamento com a comunidade, diretamente ou por meio de instituições parceiras, públicas ou privadas;
- II – Engajamento em iniciativas de natureza cultural, artística e científica que propiciem a troca entre alunos, funcionários e professores da FGV/Escola de Relações Internacionais e a comunidade;



III – Disseminação de conhecimento nas áreas de atuação junto à sociedade;

IV – Promoção de atividades culturais, artísticas, científicas que, ancoradas no campo do conhecimento das Relações Internacionais, engajem ativamente a comunidade;

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo I**

##### **Do Período Letivo**

Art. 58 O ano letivo dos cursos de graduação, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 59 As atividades da Escola serão definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 1º O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º As disciplinas serão oferecidas por regime de crédito.

#### **Capítulo II**

##### **Do Processo Seletivo**

Art. 60 O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Escola é feito por processo seletivo por uma das seguintes modalidades:

a) Vestibular;

- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) Transferência;
- d) Reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) Convênio cultural.

Art. 61 O ingresso por meio do Vestibular é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 63 O ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 63 O ingresso por meio de Transferência é oferecido a aluno de curso superior de outra Instituição de Ensino Superior, matriculado em cursos afins, respeitando a disponibilidade de vaga e os critérios seletivos específicos.

Art. 64 O Reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se em um dos cursos de graduação oferecidos pela Escola, observadas a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 65 O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em acordos ou convênios celebrados com outras Instituições, nos quais estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 66 As inscrições para os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação são abertas por edital, em que constará o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Art. 67 O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar sua matrícula na instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

Art. 68 O processo seletivo abrangerá provas de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 69 A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 70 Não será permitido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o ingresso ou reingresso do aluno que tenha sido desligado de curso oferecido por qualquer instituição de ensino superior mantida pela Fundação Getúlio Vargas em razão de pena disciplinar, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo

Art. 71: O processo seletivo de cursos de pós-graduação será definido em regulamento próprio.

### **Capítulo III**

#### **Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 71 A critério da respectiva Coordenação de Ensino e conforme disponibilidade de vaga, a FGV/Escola de Relações Internacionais aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, nos termos do regulamento do curso e observadas as disposições legais relevantes.

Art. 72 As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 73 Os aproveitamentos de estudos realizados em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, seja na graduação ou na pós-graduação, não poderão ultrapassar 25% da carga horária total prevista e serão avaliados conforme disposto no regulamento do curso da FGV/Escola de Relações Internacionais.

### **Capítulo IV**

#### **Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico**

Art. 74 - A forma de avaliação de desempenho discente será estabelecida no Regulamento do curso no qual o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único - A aprovação dos alunos nas disciplinas é condicionada à obtenção da nota mínima definida no regulamento do curso, além da frequência mínima de 75% das aulas.

## **Capítulo V**

### **Do Regime Excepcional de Estudos**

Art. 75 Os regulamentos dos programas de graduação e pós-graduação da Escola de Relações Internacionais disciplinarão a concessão de Regime Especial de Estudos no âmbito dos seus respectivos cursos, observada a legislação vigente.

## **Capítulo VI**

### **Dos Estágios**

Art. 76 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, conforme a lei.

Art. 77 Os estágios são supervisionados por professores.

Parágrafo único. A supervisão consiste no acompanhamento dos relatórios regulares e na apreciação do relatório final dos resultados.

Art. 78 A Coordenação de Ensino de Graduação fará publicar o seu Regulamento de Estágios no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Relações Internacionais que preveem tal modalidade de treinamento.

Art. 79 A Coordenação de Ensino de Pós-Graduação fará publicar o seu Regulamento de Estágios no âmbito dos cursos de pós-graduação da Escola de Relações Internacionais que preveem tal modalidade de treinamento.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 80 A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico–administrativo.

## **Capítulo I**

### **Do Corpo Docente**

Art. 81 A carreira de magistério da FGV/Escola de Relações Internacionais da estrutura-se em 3 (três) níveis:

I – Professor Titular;

II – Professor Associado;

III – Professor Adjunto.

Parágrafo único O ingresso na carreira de magistério far-se-á através de processo seletivo nos termos das normas em vigor.

Art. 82 Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 83 A seleção do professor extracarreira é feita mediante processo conduzido pela Coordenação de Ensino de Graduação da Escola e homologado pelo Colegiado de Graduação, observados os seguintes critérios:

I – Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – Constitui requisito básico o diploma de graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único: A seleção de professores extracarreira para atuação em curso de pós-graduação será feita conforme o regulamento do curso.

Art. 84 São atribuições do professor de carreira:

I – Elaborar o plano de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-o à aprovação do Coordenador do curso;

II – Orientar, dirigir e ministrar o ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – Orientar trabalhos de conclusão dos alunos;

IV – Participar em projetos de pesquisa e extensão;

- V – Manter produção intelectual de excelência, comprovada na forma de publicações junto a periódicos ou editoras de ponta, nacionais e internacionais;
- VI - Ter engajamento regular com colegas da disciplina acadêmica de Relações Internacionais em instituições de ponta, no Brasil e no exterior, por meio de seminários, conferências, oficinas de trabalho, participação em bancas, emissão de pareceres, participação em conselhos editoriais, etc;
- VII – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII – Entregar à Secretaria de Registros Acadêmicos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- IX – Observar o regime escolar e disciplinar na FGV/Escola de Relações Internacionais;
- X – Manter agenda de pesquisa e de publicações de excelência, seguindo os critérios estipulados pela Direção da FGV/Escola de Relações Internacionais e pela Mantenedora;
- XI – Apresentar Plano de Trabalho anual para aprovação da Direção da FGV/Escola de Relações Internacionais;
- XII – Realizar atividades voltadas para a promoção e projeção intelectual e educacional da FGV/Escola de Relações Internacionais, conforme Plano de Trabalho acordado em conjunto com a Direção;
- XIII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XIV – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no regulamento do(s) curso(s) ao(s) qual(is) estiver vinculado e neste Regimento.

Art. 85 A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo de competência exclusiva da Presidência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou por requerimento fundamentado do Diretor da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 86 A movimentação na carreira de magistério dar-se-á por meio de promoção e acesso, a partir de análise de mérito acadêmico, nos termos de regulamentação específica aprovada pela Mantenedora.

Art. 87 Os professores de carreira da FGV/Escola de Relações Internacionais poderão, por prazo determinado, desde que autorizados pelo Diretor da Escola, ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional.

Art. 88 Constituem direitos dos professores da carreira de magistério aqueles assegurados pela CLT e previstos em regulamento específico.

Parágrafo único. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

## **Capítulo II**

### **Do Corpo Discente**

Art. 89 Constituem o Corpo Discente da FGV/Escola de Relações Internacionais:

I - Alunos regulares: aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação; e

II - Alunos não regulares: aqueles inscritos em curso de aperfeiçoamento, de extensão ou sequencial, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 90 Constituem direitos dos membros do corpo discente:

I – Eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Escola que tenham prevista a representação estudantil;

II – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FGV/Escola de Relações Internacionais;

III – Ter livre acesso ao Manual do Estudante, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 91 Constituem deveres dos membros do corpo discente:

I – Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FGV/Escola de Relações Internacionais de acordo com princípios éticos condizentes;

III– Zelar pelo patrimônio da FGV/Escola de Relações Internacionais;

IV – Adotar uma postura de engajamento intelectual genuíno, incentivando e promovendo o debate com respeito às diferenças, ao contraditório, à diversidade de pensamento e de comportamento, e à dignidade da comunidade FGV e da sociedade de modo geral.

Art. 92 Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 93 A FGV/Escola de Relações Internacionais pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos, de acordo com as normas estabelecidas.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 94 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Parágrafo único A FGV/Escola de Relações Internacionais zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **Capítulo IV**

#### **Do Regime Disciplinar**

Art. 95 Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Demissão.



Parágrafo único - As penalidades aplicáveis ao corpo discente serão previstas pelos Código de Conduta da FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 96 As penas disciplinares supracitadas serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da falta cometida.

## **TÍTULO VI**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 97 Ao concludente do curso de graduação ou de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 98 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da FGV/Escola de Relações Internacionais, em sessão solene e pública do Colegiado, na qual os formandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FGV/Escola de Relações Internacionais.

Art. 99 Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e de extensão será expedido o respectivo certificado pela Secretaria de Registro Acadêmico.

## **TÍTULO VII**

### **DAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Art. 100 A Fundação Getulio Vargas - FGV é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela FGV/Escola de Relações Internacionais, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, à liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, respeitados os limites da lei, deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 101 Compete precipuamente à Fundação Getulio Vargas promover adequados meios de funcionamento das atividades da FGV/Escola de Relações Internacionais colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Fundação Getulio Vargas reserva-se a administração orçamentária da FGV/Escola de Relações Internacionais, através do Diretor da Escola.

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem em riscos para a Instituição dependem da aprovação do Diretor da Escola.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 102 Sempre que couber recurso de decisão tomada por órgão da Escola, o prazo para a sua interposição é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, salvo disposições em contrário deste Regimento.

Art. 103 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 104 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola e/ou pela Mantenedora, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes.

Art. 105 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e respectiva divulgação à Comunidade Acadêmica, e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.